

GECONT/CONTRAT**Ct. nº. 040/2023**

À GECONT/CONTRAT

Aprovo a minuta apresentada.

Em 13/03/2023.

Kelly Soares de Matos Silva – TJ 8764-3
Assessora Jurídica II - ASCONT**TERMO DE CESSÃO DE USO**de bem imóvel, que firmam o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **UNIVERSIDADE FUMEC**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº. 4.001, bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**, e a **UNIVERSIDADE FUMEC**, mantida pela **FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.253.253/0001-70, neste ato representada pelo Reitor, **FERNANDO DE MELO NOGUEIRA**, a seguir denominada **CEDENTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Cobre nº. 200, bairro Cruzeiro, firmam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a cessão de uso gratuita, em comodato, de **35 (trinta e cinco) salas** no imóvel de propriedade do CEDENTE, localizadas na Rua Cobre nº. 200, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte/MG, destinada à realização, em caráter extraordinário, do Mutirão do Júri de Belo Horizonte, visando à celeridade da prestação jurisdicional.

1.1. O Mutirão do Júri de Belo Horizonte será realizado no mês de julho de 2023, em 20 (vinte) dias úteis - 10 (dez) sessões por dia -, incluindo 200 (duzentos) processos.

1.2. Qualquer alteração do cronograma previsto no subitem **1.1** deverá ser realizada mediante prévia e expressa anuência das partes.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pela Presidência do TJMG, por meio da Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Marcela Maria Pereira Amaral Novais, sendo que a fiscalização contratual incumbirá ao servidor efetivo Israel Tomaz Ferreira, ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Controle de Bens e Serviços - GECOBES.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Do CEDENTE:

3.1.1. Vistoriar, sempre que julgar necessário, os espaços descritos na Cláusula Primeira;

- 3.1.2. Garantir o uso pacífico dos espaços objeto deste Termo;
- 3.1.3. Ceder a posse direta dos espaços objeto deste Termo ao CESSIONÁRIO;
- 3.1.4. Disponibilizar os mobiliários e equipamentos já disponíveis nas salas de aula do imóvel;
- 3.1.5. Fornecer serviço de internet.

3.2. Do CESSIONÁRIO:

- 3.2.1. Receber os espaços objeto deste Termo nas condições em que se encontram, e como tal devolvê-los quando do término da cessão;
- 3.2.2. Restituir os espaços objeto deste Termo quando requeridos pelo CEDENTE, ou ao fim do prazo de vigência deste termo, observado o prévio aviso estabelecido na Cláusula Sétima deste Termo;
- 3.2.3. Limitar o uso dos espaços cedidos ao estipulado neste Termo, sem se desvincular de sua finalidade;
- 3.2.4. Fornecer mobiliário, equipamentos, servidores e colaboradores para a realização das sessões do Tribunal do Júri.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA QUARTA: O CESSIONÁRIO poderá realizar nos espaços cedidos, por sua própria conta e risco, as modificações e adaptações que entender convenientes para o exercício de suas atividades, desde que expressamente autorizadas pelo CEDENTE.

4.1. Não serão reembolsadas quaisquer despesas realizadas pelo CESSIONÁRIO relativas aos espaços cedidos, ainda que consideradas de natureza extraordinária.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante a formalização do competente termo aditivo, obedecido o prazo legal.

DA RECUSA À RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Havendo recusa do CESSIONÁRIO em restituir os espaços cedidos, quando notificado amigavelmente e/ou judicialmente para fazê-lo, incorrerá o mesmo na prática de esbulho, justificando-se o ajuizamento de ação possessória pelo CEDENTE a fim de reaver os espaços.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante notificação por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência, para sua efetivação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável à espécie.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO CESSIONÁRIO:

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente

PELO CEDENTE:

FERNANDO DE MELO NOGUEIRA
Reitor da FUMEC

GESTOR: Presidência/GECOBES
RGF/DAGS